



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 16 – ABRIL 2024 – 15/04/2024 A 21/04/2024

ÁREA FEDERAL

DOI - RECEITA FEDERAL DIVULGA NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.186/2024**, cujas disposições **entrarão em vigor a partir de 1º.06.2024**, trouxe novas disposições acerca da apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), destacando-se:

- a) **novo meio de apresentação da declaração:** a apresentação da DOI passará ser feita por meio do DOI-Web, disponível no portal único Gov.br na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-imobiliarias>>, cujo acesso será realizado mediante autenticação por meio de conta Gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro;
- b) **obrigatoriedade de apresentação:** estão obrigados a apresentar a DOI-Web:
 - b.1) o Cartório de Notas, quando da lavratura do respectivo instrumento, do qual deverá constar a expressão “EMITIDA A DOI”;
 - b.2) o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:
 - b.2.1) celebrado por instrumento particular;
 - b.2.2) celebrado por instrumento particular com força de escritura pública;
 - b.2.3) emitido por autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
 - b.2.4) decorrente de alienação por iniciativa particular ou mediante leilão judicial;
 - b.2.5) assinado pela União, estados, municípios ou Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária ou de programas habitacionais de interesse social; ou
 - b.2.6) lavrado pelo Cartório de Notas ou consulados brasileiros, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI; e
 - c) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando o documento celebrado por instrumento particular for submetido a registro, do qual deverá constar a expressão “EMITIDA A DOI”;
- c) **prazo de apresentação:** a DOI deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento que tenha por objeto a operação de aquisição ou alienação de imóvel;
- d) **utilização do sistema DOI-Web:** o sistema DOI-Web será restrito aos titulares dos serviços notariais ou registrais, ou a seus procuradores, observando-se que:
 - d.1) a DOI deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital;
 - d.2) a habilitação para acesso ao sistema DOI-Web por meio de procuração digital será realizada pelo titular do serviço notarial ou registral por meio do e-CAC da RFB, disponível no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/receitafederal>>;



e) **penalidades aplicáveis no caso de não apresentação ou entrega em atraso:** a falta de apresentação da DOI ou sua apresentação depois do prazo sujeita o serventário da Justiça à multa de 0,1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o valor da operação imobiliária, observando-se que essa multa:

e.1) será limitada a 1% do valor da operação imobiliária;

e.2) terá valor mínimo de R\$ 20,00;

e.3) sofrerá redução de 50% caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

e.4) sofrerá redução de 25% caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação fiscal; e

e.5) seu termo inicial será o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e seu termo final será a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração;

f) **penalidades no caso de apresentação da declaração com incorreções:** a entrega da DOI com incorreções ou omissões sujeita o serventário da Justiça à multa de R\$ 50,00 por informação inexata, incompleta ou omitida.

g) **apresentação da declaração relativas a operações imobiliárias lavradas no mês de maio de 2024:** as declarações relativas a operações imobiliárias cujos documentos forem lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no **mês de maio de 2024** poderão ser entregues até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da operação imobiliária.

Por fim, destacamos que a norma em referência revoga, **com efeitos a partir de 1º.06.2024**, a Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010, que atualmente disciplina o assunto, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.193/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.239/2012, que a alteraram.

DOIWEB - RECEITA FEDERAL SIMPLIFICA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM LANÇAMENTO DO SISTEMA DOIWEB

Medida visa promover ambiente regulatório estável e facilitar cumprimento de obrigações fiscais para titulares de cartórios.

Foi publicada a **Instrução Normativa RFB nº 2.186, de 12 de abril de 2024**, que estabelece novas regras para a apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI). Esta ação está alinhada a objetivos estratégicos da Receita Federal de promover um ambiente regulatório estável, previsível e consistente, bem como de simplificar obrigações acessórias.

A DOI é uma obrigação tributária acessória dos titulares dos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.426/2002.

A declaração passará a ser preenchida e enviada diretamente pela internet mediante acesso ao sistema DOIWeb, que **estará disponível a partir do dia 15 de junho de 2024**, no portal único gov.br na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-imobiliarias>.

O sistema DOIWeb facilitará a entrega da declaração por meio do pré-preenchimento das informações com os dados cadastrais existentes nas bases da Receita Federal, permitindo que os titulares de cartórios cumpram suas obrigações fiscais de forma integrada e simplificada.

Além do pré-preenchimento também foram desenvolvidas funcionalidades que possibilitam o acesso integral às declarações enviadas anteriormente, tornando mais ágil o processo de retificação ou cancelamento. O conjunto das inovações implementadas promoverá a melhoria significativa da qualidade e fidedignidade dos dados, e a redução dos custos operacionais do sistema.



Essa modernização tecnológica não apenas trará mais agilidade, transparência e segurança no cumprimento das obrigações fiscais, mas também tem como objetivo melhorar a experiência dos titulares de cartório, tornando o processo mais eficiente e transparente para todos os envolvidos.

PERSE - RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS ACERCA DA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

A **Solução de Consulta Cosit nº 89/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca do aproveitamento dos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse):

- a) **adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):** o benefício fiscal de redução a zero da alíquota do IRPJ, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, inclui tanto a alíquota regular do imposto, quanto a alíquota do adicional;
- b) **retenção na fonte do IRPJ e das contribuições sociais:** os prestadores de serviços beneficiários da redução de alíquotas a zero da alíquota do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, devem informar essa condição na nota ou documento fiscal que emitirem, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção na fonte do imposto e das contribuições referentes ao valor total da referida nota ou documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, até o período de competência que inclui a data do mês de publicação da Medida Provisória nº 1.147/2022 (dezembro de 2022);

A Medida Provisória nº 1.147/2022, que incluiu o §3º no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção do IRPJ, da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, a partir do termo inicial do período de competência imediatamente posterior à data de publicação do referido diploma legal (21.12.2022);

- c) **abrangência das receitas e resultados sujeitos ao benefício fiscal:** o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do imposto e das contribuições previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, não abrange todas as receitas e resultados da pessoa jurídica, limitando-se às receitas e resultados que, nos termos da legislação de regência, decorrem do exercício de atividades integrantes do setor de eventos, devidamente segregados dos demais valores auferidos pela pessoa jurídica;
- d) **obrigações acessórias no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped):** no âmbito do Sped, a prestação de informações sobre a fruição do referido benefício fiscal deverá ser feita mediante preenchimento de campos específicos da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da EFD-Contribuições;
- e) **possibilidade de fruição dos benefícios do programa pelos hotéis:** o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados auferidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código CNAE 5510-8/01 - Hotéis, por pessoa jurídica que, em 18.03.2022, exercesse as mencionadas atividades econômicas, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148/2021.

DARF - RECEITA FEDERAL CREDENCIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A REALIZAR DÉBITO ONLINE EM CONTA-CORRENTE SEM AUTENTICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO COM CÓDIGOS DE BARRAS

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) através do **Ato Declaratório Executivo CODAR nº 8/2024**, credenciou a Caixa Econômica Federal a efetuar débito online em conta-corrente com autorização prévia e única, sem necessidade de autenticação, para pagamento de documentos de arrecadação com código de barras.

A norma alterou ainda o Anexo do Ato Declaratório Cocar nº 1/2021, que relaciona as instituições credenciadas a efetuar a operação supramencionada, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Banco do Brasil S/A
Banco Citibank S/A
Banco Santander S/A.
Caixa Econômica Federal
Itaú Unibanco S/A



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA NOTA TÉCNICA RELATIVAMENTE A UTILIZAÇÃO DO CRT PARA OS MICROEMPREENDEDORES E A ELIMINAÇÃO DA DENEGAÇÃO NA NF-e

No dia 12.04.2024, foi disponibilizada no portal da NF-e nova Nota Técnica para adequar as operações praticadas com o microempreendedor individual (MEI) e a eliminação da denegação, a qual foi substituída pela rejeição.

As novidades da Nota Técnica 2024.001 v1.00, tem por objetivo demonstrar a utilização do CRT “4 – Simples Nacional - Microempreendedor Individual – MEI”, tanto para NF-e, quanto para NFC-e, bem como a relação dos CFOP passíveis de utilização por esse regime simplificado.

Em relação a denegação, o Ajuste Sinief nº 43/2023, promoveu importantes alterações nas regras de emissão da nota fiscal eletrônica em relação a denegação da NF-e, em função da irregularidade no cadastro do emitente ou destinatário.

Este evento foi substituído de forma que a NF-e seja rejeitada e não mais denegada.

A referida nota técnica entrará no ambiente de produção a partir de 02.09.2024.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A DISCIPLINA DA DECLARAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE (DPS) COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.05.2024

Através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 9/2024** foi promovida alteração referente a emissão da Declaração do Plano de Saúde (DPS), para inserir as disposições da Lei nº 18.095/2024.

Com a alteração, observa-se que, a partir de 1º.05.2024 deixam de compor a base de cálculo do ISS devido pelos prestadores de serviços de plano de saúde (subitem 4.22 e 4.23) os repasses realizados a prestadores dos serviços abrangidos no item 4 (Serviços de saúde, assistência médica e congêneres) do art. 1º da Lei nº 13.701/2003.

O ato noticiado produz efeitos para serviços os prestados a contar de 1º.05.2024.

REVOGADOS DISPOSITIVOS REFERENTES A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS ARRECADADAS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR

De acordo com a **Portaria SF nº 93/2024** a Prefeitura de São Paulo, observando a necessidade de adequar os procedimentos para devolução de receitas arrecadadas indevidamente ou a maior, revogou os seguintes dispositivos legais:

a) **restituição a pessoa física** por meio de Ordem de Pagamento, nos casos em que o valor seja até R\$ 8.000,00 (Portaria SF nº 119/2012, art. 4º); e

b) **restituição aos prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada que sejam pessoas físicas**, por meio de Ordem de Pagamento ou Ordem Bancária / Contra Recibo, nos casos em que o valor seja até R\$ 3.000,00 (Portaria SF nº 9/2021, art. 3º).

Portanto, com as revogações, as pessoas físicas e os prestadores pessoas físicas passam a adotar os procedimentos aplicáveis as demais hipóteses, conforme disciplinado nas Portarias SF nº 119/2012 e 9/2021, independentemente do valor a ser restituído.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PUBLICADAS DISPOSIÇÕES SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE MENORES DE 16 ANOS DE IDADE PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por meio da **Portaria SRGPS nº 1.059/2024**, foram publicadas disposições sobre a identificação dos periciandos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência.

Assim, na falta de um documento de identificação oficial com foto, deverá ser aceita a Certidão de Nascimento do periciando menor de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

MTE: RAIS - MINISTÉRIO DISPONIBILIZA PROGRAMA GDRAIS GENÉRICO PARA DECLARAÇÃO DE DADOS

Sistema está disponível desde o dia 05 de abril para declarações referentes aos anos-bases de 1976 a 2022

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizou no dia 05 de abril no Portal da Relação Anual de Informações Sociais (<http://rais.gov.br/sitio/index.jsf>), o programa GDRAIS Genérico para declarações referentes aos anos-bases de 1976 a 2022, conforme orientações descritas no Manual da RAIS. Cabe ressaltar que as declarações do ano-base 2023 só podem ser realizadas via eSocial, inclusive para o poder público.

O programa GDRAIS Genérico possui três finalidades básicas: a primeira é gerar a declaração RAIS – sistema desenvolvido para o estabelecimento que não possui sistema próprio informatizado de folha de pagamento. Nesse caso, após a digitação das informações no programa, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para verificação e correção de eventuais erros, gerar e posteriormente transmitir a declaração e gerar a cópia de segurança, que deve ser mantida à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança.

A outra finalidade é analisar arquivo RAIS, funcionalidade desenvolvida para uso do estabelecimento que possui sistema próprio informatizado de folha de pagamento e o utiliza para gerar o arquivo com informações a serem declaradas à RAIS, conforme o layout do GDRAIS Genérico. Através da função "analisador", é possível verificar se o arquivo foi gerado corretamente, permitindo a gravação e envio da declaração da RAIS.

A terceira finalidade básica do programa é transmitir arquivo RAIS para envio pela Internet da declaração RAIS do estabelecimento. O envio da declaração poderá ser efetuado pela opção "Gravar Declaração" ou na opção "Transmitir Declaração" do programa GDRAIS Genérico.

Quem está desobrigado do GDRAIS Genérico - Ficam desobrigados de declarar a RAIS pela aplicação GDRAIS Genérico as empresas e empregadores obrigados a transmissão das informações pelo Sistema do eSocial, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Dessa forma, seguirão esses critérios, as empresas desobrigadas de enviarem a declaração da RAIS Genérico: as dos grupos 1, 2, 3 e 4 – possibilidade de envio de declarações via GDRAIS Genérico até o ano base 2018; as do grupo 3 – possibilidade de envio de declarações via GDRAIS Genérico até o ano base 2021; as do grupo 4 – possibilidade de envio de declarações via GDRAIS Genérico até o ano base 2022.

RAIS ano-base 2023 - Considerando o cronograma de Implantação do eSocial e os termos da Portaria MTP nº 671/2021, todas as entidades do Grupo 1, 2, 3 e 4 do eSocial deverão declarar a RAIS ano-base 2023 diretamente ao sistema eSocial.

Assim, a partir do ano-base 2023, as declarações da RAIS, para todos os grupos do eSocial (1, 2, 3 e 4), serão feitas das extrações diretamente dos bancos de dados do sistema eSocial. É por meio dessa extração de dados que serão identificados os trabalhadores beneficiários de políticas públicas, com destaque para o recebimento do Abono Salarial. A



não prestação de informações ao eSocial, referentes ao ano-base 2023 por estabelecimentos públicos ou privados, poderá causar prejuízos aos trabalhadores e penalidades aos estabelecimentos declarantes, nos termos da legislação vigente.

RAIS - A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 e regida atualmente pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, é um Registro Administrativo de periodicidade anual, criada com a finalidade de suprir as necessidades de controle, de estatísticas e de informações às entidades governamentais da área social.

A RAIS tem por objetivo o suprimento das necessidades de controle da atividade trabalhista no País, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais. Os dados coletados constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades da legislação da nacionalização do trabalho, de controle dos registros do FGTS, aos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários, estudos técnicos de natureza estatística e atuarial e, principalmente, de identificação do trabalhador com direito ao Abono Salarial PIS/PASEP.

INSTITUÍDO PORTAL DE SERVIÇOS DA RECEITA FEDERAL

A **Portaria RFB nº 410/2024** instituiu o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados todos os serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos, o qual poderá ser acessado no endereço <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>, que será disponibilizado no portal institucional da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

São objetivos do Portal de Serviços da Receita Federal:

- a) dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal;
- b) melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e
- c) otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB.

Todos os serviços digitais atualmente geridos pela RFB, de forma exclusiva ou compartilhada, deverão ser integrados ao Portal de Serviços da Receita Federal.

O Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC) será desativado após a integração de seus serviços digitais ao Portal de Serviços da Receita Federal.

INSTITUÍDA A INICIATIVA DESJUDICIALIZA PREV E TEMAS PARA DESJUDICIALIZAÇÃO

Considerando, entre outros aspectos, o elevado número de processos de direito previdenciário e visando a redução desse contencioso, foi instituída a **Portaria Conjunta CNJ/AGU nº 4/2024**, iniciativa Desjudicializa Prev, que consiste, entre outras medidas, na cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Tribunais e os demais órgãos do Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), com vistas à finalização de litígios previdenciários e assistenciais em curso em todos os graus de jurisdição.

Para tanto, os processos que tenham como ponto de divergência os TEMAs referidos no Anexo (reproduzidos adiante) serão identificados para a adoção, por parte dos procuradores federais, de medidas de desjudicialização consistentes em:

- a) não apresentação de contestação;
- b) desistência de recursos interpostos;

- c) abstenção recursal;
- d) proposta de acordo; e
- e) soluções consensuais.

Ressalte-se que, sendo reconhecido como devido benefício previdenciário ou assistencial de valor até 1 salário-mínimo, a respectiva implantação com o pagamento das parcelas vincendas deverá ocorrer com brevidade máxima, preferencialmente de forma automatizada, com prazo de atendimento recomendável de 30 dias, contados do envio da ordem ao órgão administrativo responsável pelo cumprimento de decisões judiciais.

ANEXO I

TEMAS PARA DESJUDICIALIZAÇÃO: Transcrevemos a seguir os TEMAs objeto das medidas de desjudicialização, acrescentando que novos TEMAs poderão ser incluídos nesta iniciativa, com vistas à continuidade em prol da desjudicialização previdenciária:

TEMA	ASSUNTO	EMENTA
TEMA 01	BPC	É possível a concessão de benefício de prestação continuada quando se pleiteia, com base no § 14 do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, a desconsideração de renda proveniente de benefícios assistenciais e previdenciários, no valor de até um salário-mínimo por membro do grupo familiar que se enquadre nos conceitos de idoso a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência.
TEMA 02	Dependentes	É possível o reconhecimento da condição de dependente de filho ou irmão inválidos, quando a invalidez for posterior à maioridade e anterior ao óbito.
TEMA 03	Menor sob guarda	É possível o enquadramento do menor sob guarda judicial como dependente para fins de concessão de benefício previdenciário, ante a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4878 e 5083, desde que comprovada a dependência econômica. Não aplicação a benefícios cujo fato gerador tenha ocorrido após 13.11.2019 (data da vigência do art. 23, § 6º, da EC nº 103/2019).
TEMA 04	Auxílio-reclusão	Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei nº 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019 (ou seja, para prisões ocorridas até 17.01.2019), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.
TEMA 05	Aposentadoria urbana/rural	É possível a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição a trabalhador urbano empregado, mediante o cômputo de atividade rural com registro em carteira profissional, em período anterior ao advento da Lei nº 8.213/1991, para efeito da carência exigida no art. 142 da Lei de Benefícios.
TEMA 06	Aposentadoria - Atividades concomitantes	Após o advento da Lei nº 9.876/1999, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sisTEMA, respeitado o teto previdenciário.
TEMA 07	Período de indeferimento de benefício	No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RGPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.
TEMA 08	Carência	É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade



		laborativa.
TEMA 09	Atividade especial	O segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.
TEMA 10	Revisão - Prazo decadencial	O termo inicial do prazo decadencial para pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário, para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória, devendo ser precedido de prévio requerimento administrativo de revisão, o qual será o termo inicial dos efeitos financeiros.

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE MANTEVE A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31.12.2027

Através do **Ato CN nº 20/2024**, foi prorrogada, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.208/2024, a qual revogou os dispositivos da Medida Provisória nº 1.202/2023 que, entre outras providências, revogava a partir de 1º de abril de 2024 a lei que prorrogava a desoneração da folha de pagamento até 31 de dezembro de 2027, e determinava a reoneração gradual da folha, também a partir da mesma data (1º.04.2024).

Desta forma, os setores da economia que gozam da desoneração da folha de pagamento continuam podendo optar pelo sistema até o ano de 2027.

INSTITUÍDA A POLÍTICA NACIONAL DE PONTOS DE PARADA E DESCANSO PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS E DEMAIS USUÁRIOS

Por meio da **Portaria MT nº 387/2024** (em vigor a partir de 02.05.2024), foi instituída, no âmbito do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas, a Política Nacional de Pontos de Parada e Descanso (PPD), que busca fomentar a implantação e operação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias federais, com os objetivos de:

- garantir condições adequadas de repouso para os motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas que utilizam as rodovias federais;
- ampliar a segurança para os profissionais do transporte e demais usuários das rodovias federais; e
- reduzir o índice de acidentes nas rodovias federais.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá tomar as providências necessárias de gestão junto às Concessionárias para viabilização do PPD.

A construção de novos PPDs devem:

- priorizar a eficiência, a segurança estrutural e operacional; e
- atender, no mínimo, o disposto na Portaria MTP nº 672/2021, arts. 47 a 59, que compreende o Capítulo III (segurança e saúde dos motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e coletivo de passageiros), Seção I (condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas).



CORRETORA DE SEGUROS

COMO FICAM OS SEGUROS DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO NO HOME OFFICE?

A modalidade de trabalho remoto, o chamado home office, recebeu um forte impulso nos últimos anos, especialmente devido aos períodos de lockdown e distanciamento social, decorrentes da pandemia de Covid-19 no mundo todo. Muitos profissionais tiveram que transformar às pressas seus lares em pequenos escritórios para que o restante da economia brasileira não colapsasse. Junto desse cenário, surgiu uma demanda, por parte das empresas, cada vez maior por seguros voltados para equipamentos de trabalho utilizados no home office.

A importância da proteção adequada

Trabalhar em casa trouxe uma série de benefícios, como flexibilidade de horários e eliminação de deslocamentos, fuga do trânsito e do transporte público, mas também trouxe uma série de outros desafios. Um dos principais desafios passou a ser a garantia de que os equipamentos utilizados para o trabalho remoto estivessem protegidos contra danos físicos, roubo do equipamento e de dados ou outros imprevistos. Desde computadores e laptops, smartphones, tablets, monitores, teclados, mouses, cadeiras até impressoras, esses itens fazem parte de uma parcela significativa dos investimentos das empresas, além do fato de que os profissionais dependem deles para realizar suas atividades do cotidiano no trabalho.

Em um mundo em que as ameaças cibernéticas estão cada vez mais presentes, os seguros para equipamentos em home office não se limitam apenas à proteção física dos dispositivos. Eles também podem abranger coberturas contra ataques virtuais, como malware e phishing, que podem comprometer não apenas os equipamentos, mas também dados sensíveis e informações confidenciais dos usuários, das empresas em que trabalham e de seus clientes e fornecedores.

As seguradoras se adequaram

Para acompanhar a crescente demanda por sistemas de proteção adequados à nova realidade, as seguradoras tradicionais do mercado passaram a oferecer uma variedade de opções de seguros para atender às necessidades dos trabalhadores e das empresas em regime home office.

As apólices de seguro ficaram divididas em algumas categorias, como o seguro residencial, que protege a casa e os aparelhos do segurado, mas não cobre os aparelhos de trabalho que são propriedade do empregador daquela pessoa, ou de aparelhos de trabalho de um profissional autônomo.

Outra modalidade é a do seguro empresarial; nessa categoria, os aparelhos de trabalho de propriedade do empregador estão seguros, mesmo quando em posse do colaborador ou quando é um trabalhador autônomo, mas não cobre nenhum outro objeto, posse ou residência.

Por fim, surgiram as apólices mistas, que unem o seguro residencial do trabalhador com o seguro empresarial do empregador, e muitas dessas apólices podem ser personalizadas para incluir coberturas adicionais para equipamentos de trabalho. Ao revisar suas opções, os profissionais devem considerar não apenas o valor dos dispositivos a serem segurados, mas também as possíveis consequências financeiras de sua perda ou danificação.

Como escolher o melhor seguro

Ao buscar um seguro para equipamentos em home office, é muito importante considerar alguns aspectos para garantir a proteção e cobertura desejadas. Em primeiro lugar, os profissionais devem avaliar quais são as suas necessidades específicas, levando em conta o tipo de equipamento, o valor investido e de mercado dos mesmos, assim como quaisquer outros riscos associados ao trabalho remoto.



Além disso, é muito importante se atentar aos termos e às condições de cada apólice e de cada seguradora diferente, pois, embora possam parecer iguais, muitas apólices podem cobrir determinados tipos de eventos e danos, enquanto outras se isentam. Por exemplo, alguns seguros podem não oferecer cobertura para danos causados por negligência (como deixar o notebook cair no chão, ou que uma criança use o computador de trabalho para jogar) ou mesmo desgaste normal do uso cotidiano. Algumas seguradoras vão mais além e exigem a instalação de medidas de segurança adicionais, como travas de segurança ou sistemas antirroubo ou de biometria.

Por fim, é preciso comparar as diferentes opções disponíveis no mercado, levando em consideração não apenas o custo do prêmio, mas também a reputação da seguradora, seu histórico de atendimento ao cliente e a qualidade de suas coberturas. Ao investir em um seguro para equipamentos em home office, como para um notebook HP de última geração, os trabalhadores podem desfrutar de uma maior tranquilidade, sabendo que estão protegendo seus equipamentos de trabalho, que podem chegar a custar um alto valor, contra os imprevistos que podem surgir no ambiente de trabalho remoto.

É POSSÍVEL FAZER SEGURO DE CARRO MODIFICADO?

Quem gosta de carro e sonha em ter um, muitas vezes, sonha também com a personalização e com um jeito de deixar o veículo exatamente do jeito que sempre imaginou. Neste contexto, várias modificações podem ser feitas, como rebaixar, colocar um som diferente, elevar a suspensão, pensar em outro sistema de portas... Várias possibilidades surgem.

Mas mesmo que seja um sonho, a segurança sempre deve ser levada em consideração. Neste contexto, uma dúvida surge: será que o seguro cobre carros modificados? Pensar no seguro é extremamente importante desde o início. Um seguro de carro é essencial, porque oferece proteção financeira em caso de acidente, roubo ou dano.

Ao realizar essas modificações, surgem duas possibilidades. Quanto à estrutura, é algo que pode modificar e danificar, de certa forma, a lataria e a estrutura do veículo em si. Outra questão é a segurança, já que alguns acessórios podem tornar o veículo mais atrativo aos olhos de pessoas que desejam roubá-lo, por exemplo.

Antes de a seguradora fechar um contrato, o veículo passa por uma avaliação. No entanto, não é certo que todas as seguradoras aceitem carros que já tenham passado por uma modificação, justamente pelos motivos citados anteriormente.

Como não é possível mostrar a procedência dos acessórios ou como foram instalados, algumas seguradoras podem negar e não aceitar o veículo, justamente por considerarem que pode representar algum tipo de risco ou afetar a segurança de terceiros. Cabe à empresa julgar se é algo vantajoso ou não para ela. Modificações menores, como pinturas nos faróis, costumam ser mais aceitas. O que mais influencia é quando se altera a estrutura de forma mais abrangente e invasiva.

Mas certas modificações já estão sendo vistas com mais normalidade. Além do exemplo citado anteriormente, outro que também surge são os carros rebaixados. Um carro rebaixado é um veículo cuja suspensão foi modificada para reduzir a altura do chassi em relação ao solo. Assim, por ser algo comum e estar na moda, as seguradoras de maior porte costumam aceitar carros enquadrados nesta categoria.

Devido à crescente popularidade das modificações em carros, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), em conjunto com o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), implementou novos regulamentos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para se adequar a essa prática. Isso é do conhecimento das seguradoras também. No caso de rebaixamentos, por exemplo, é necessário que estejam de acordo com essas regulamentações para não gerar danos maiores no futuro.

Quando se procura um seguro para carros modificados, é ideal prestar atenção a todos os detalhes e coberturas que uma seguradora pode oferecer. Para quem sonha em instalar um som automotivo no carro, é crucial que os proprietários de carros modificados procurem seguros especializados que ofereçam cobertura adequada para suas necessidades específicas. Isso pode incluir cobertura para peças sobressalentes de alto valor, modificações de desempenho e até mesmo proteção contra danos estéticos.



Mas existe outra situação que pode surgir. No caso de quem já tem um seguro contratado e deseja fazer algum tipo de modificação no veículo, seja estética ou estrutural interna -, outros pontos também devem ser considerados. Antes de tudo, é preciso certificar-se de que a modificação é permitida e será feita de acordo com as leis de trânsito e regulamentações necessárias. A comunicação com a seguradora é crucial, pois pode impactar a indenização em caso de acidente. Dependendo da extensão da alteração, se significativa, a seguradora pode reconsiderar as condições do contrato estabelecido.

Caso não seja comunicado e ocorra algum tipo de acidente, a assistência pode não ser prestada da maneira necessária. Quando recebe a solicitação, a seguradora realiza uma inspeção no veículo e identifica as modificações que não foram declaradas na apólice, decorrentes das alterações realizadas sem prévia comunicação.

Entre essas modificações, podem ser incluídas as mais variadas, que seguem as mesmas premissas citadas anteriormente. No Brasil, há uma variedade de opções para personalizar um veículo. Entre as mais comuns, estão: alterações no desempenho e no motor, instalação de sistemas de áudio e vídeo, modificação da suspensão para elevá-lo, uso de molas esportivas, ajustes na iluminação, adesivagem ou mudança na cor da pintura e, por fim, o rebaixamento do carro.

Quanto aos valores, tudo pode depender de vários fatores. A precificação deste serviço depende de pontos como modelo do carro, ano de fabricação, condições do veículo, perfil do motorista e muito mais. Ou seja, antes de modificar, uma dica é ter certeza de como funcionará esta questão envolvendo os valores. Geralmente, um carro modificado costuma ter um seguro um pouco mais caro do que os tradicionais. E, quando a modificação é feita depois do seguro já existente, existe uma possibilidade de esse valor sofrer alterações.

Fonte: Revista Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

24.04.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

